



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

REFERÊNCIA: PROAD N.º 16200/2023.

ASSUNTO: ASSINATURA DE PERIÓDICOS E ANUIDADES – FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS¹ – Contratação de 20 (vinte) licenças para acesso ao conteúdo da Biblioteca Digital Saraiva – **Autorização para abertura do processo.**

Trata-se de solicitação para que seja autorizada a abertura de processo, mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993, relativamente à contratação da empresa SARAIVA EDUCAÇÃO S/A para fornecimento de 20 (vinte) licenças² para acesso ao conteúdo da Biblioteca Digital Saraiva (BDS)³ destinadas a magistrados, magistradas, servidores e servidoras deste órgão, durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda (fls. 03/05), os Estudos Técnicos Preliminares (fls. 07/15) e o Projeto EJ-TRT6 n.º 14/2023 (fls. 76/82), aprovado pelo desembargador diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (EJ-TRT6).

Constam, às fls. 89/93, pronunciamento preliminar desta Diretoria-Geral, ao qual ora se reporta, e, às fls. 94/95, parecer da Assessoria Jurídico-administrativa, no sentido de que, ressalvados os aspectos técnicos e econômico-financeiros, o procedimento de contratação está em conformidade com as normas vigentes, podendo a contratação ser autorizada.

Considerando a redução do valor unitário mensal da licença, que passou de R\$35,59 (fl. 57) para R\$35,58 (fl. 71), o que resultou em uma diferença a maior de R\$1,80 (um real e oitenta centavos) no montante reservado para fazer face à despesa, a Secretaria de Orçamento e Finanças deverá, no momento oportuno, cancelar, de modo parcial, o pré-empenho de fl. 65.

A proponente SARAIVA EDUCAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o número 50.268.838/0001-39, encontra-se regular no tocante à documentação exigida para contratação direta de pessoa jurídica pela União, consoante se verifica às fls. 23, 24, 68 e 88.

DO EXPOSTO, configurados a inviabilidade de competição e o enquadramento do caso concreto à hipótese legal, e com respaldo na delegação de atribuição conferida pelo desembargador diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região por meio do inciso II do artigo 1º do ATO EJ-TRT6 N.º 01/2023, autorizo a abertura do processo em epígrafe e **declaro a opção por contratar diretamente a empresa SARAIVA EDUCAÇÃO S/A, mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993, em atenção ao artigo 191 da Lei n.º 14.133/2021**⁴, observada a disponibilidade orçamentária.

¹ Ver classificação da despesa (fl. 62).

² 20 (vinte) acessos simultâneos.

³ "A Biblioteca Digital Saraiva é um acervo digital que disponibiliza títulos atualizados dos selos editoriais Saraiva Jur, Saraiva Uni, Benvirá, Érica e Expressa em uma plataforma digital (...)" (vide fl.69, item 2).

⁴ "Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso".

A propósito, o inciso II do *caput* do artigo 193 da Lei n.º 14.133/2021, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 198, de 28/06/2023, fixa a revogação, em **30/12/2023**, da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002 e dos artigos 1º a 47-A da Lei n.º 12.462/2011.



REF.: PROAD N.º 16200/2023 – continuação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos, para emissão do relatório final do processo de contratação direta.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor-Geral do TRT da 6ª Região

